



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

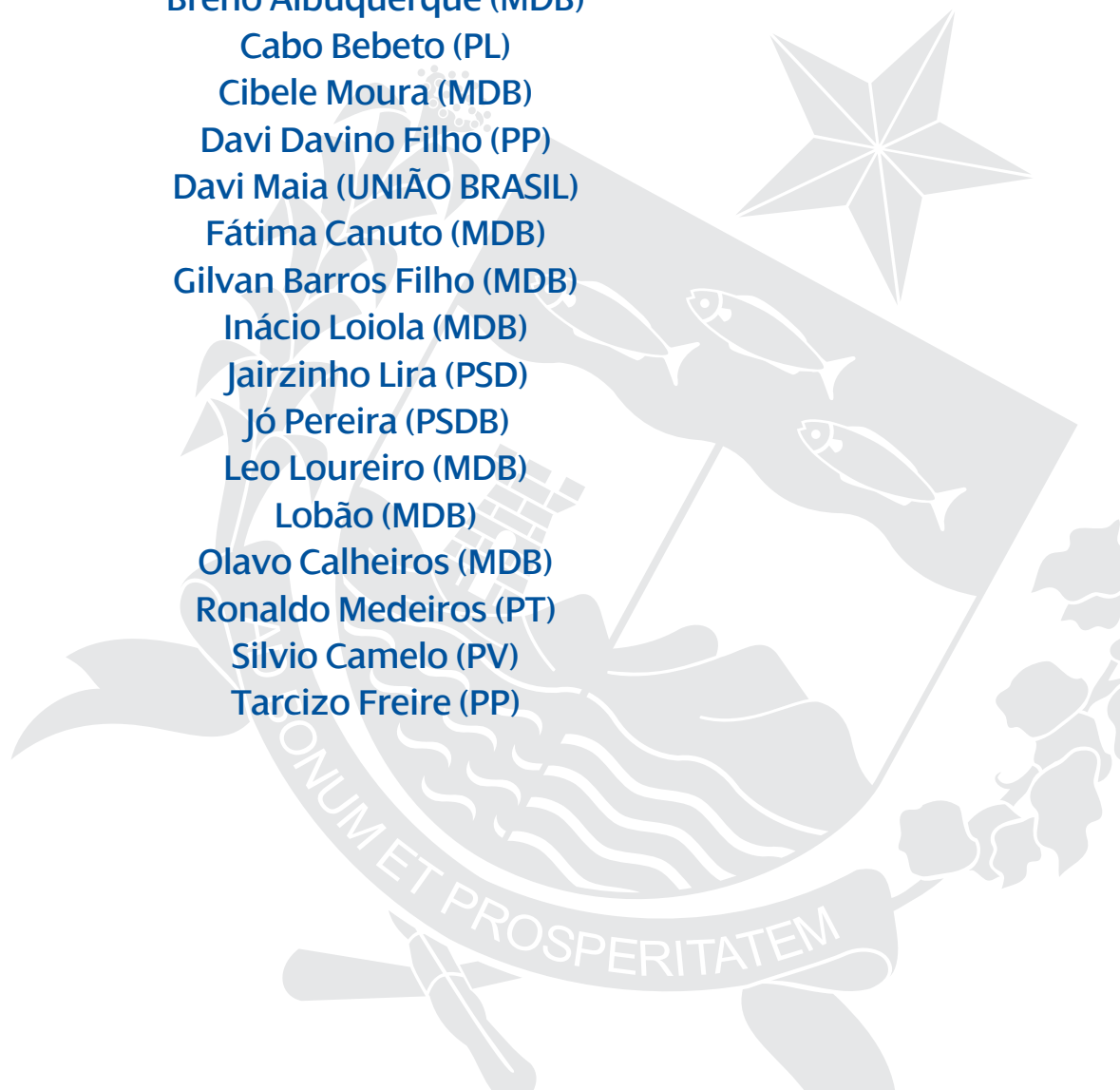
Lobão (MDB)

Olavo Calheiros (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 371/2022**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 10 de novembro de 2022**

**(Quinta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)**

**01- PROCESSO Nº 1062/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 601/2021.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS-TESTE TÉCNICOCIENTÍFICOS, ESPORTIVOS, CORPORATIVOS, CULTURAIS, SOCIAIS E DE ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1173/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 1539/2022: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

**02- PROCESSO Nº 1280/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 628/2021.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS EM BRAILLE COM A RELAÇÃO DAS LINHAS DE ÔNIBUS E SEU ROTEIRO DE VIAGEM NAS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1141/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer nº 1250/2021: 4ª Comissão de Educação, cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer nº 1548/2022: 6ª Comissão de Transporte, comunicação, serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**03- PROCESSO Nº 1260/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 624/2021.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.**

DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS LOCALIZADAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1178/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 1549/2022: 6ª Comissão de Transporte, comunicação, serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**04- PROCESSO Nº 1484/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 661/2021.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE SALAS DE APOIO AO ALEITAMENTO MATERNO EM ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1228/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Paulo Dantas.

Parecer nº 1540/2022: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

**05- PROCESSO Nº 1742/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 709/2021.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA PET NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1343/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1538/2022: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

**06- PROCESSO Nº 257/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 819/2022.**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS, AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, PARA O PRIMEIRO EMPREGO, NAS EMPRESAS QUE RECEBEM INCENTIVOS FISCAIS E LOCACIONAIS POR MEIO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO (PRODESIN) NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1386/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

Parecer nº 1532/2022: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer nº 1541/2022: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)**

**07- PROCESSO Nº 1006/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 374/2020.**

**DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO PAULO DANTAS.**

DENOMINA RODOVIA DEPUTADO ARNALDO PINTO GUEDES DE PAIVA A AL 405, SITUADA ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR 104 (AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES) E O ENTRONCAMENTO DA AL 105 (BENEDITO BENTES), COM EXTENSÃO DE 10 KM.

Parecer nº 1546/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, V)**

**08-PROCESSO Nº 695/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1295/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS, NO SENTIDO DE REALIZAREM UM MUTIRÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL.

**09-PROCESSO Nº 697/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1296/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS, NO SENTIDO DE REALIZAREM UM MUTIRÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL.

**10-PROCESSO Nº 830/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1328/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANIVALDO LUIZ (LOBÃO).**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, NO SENTIDO DE QUE EMPREENHA ESFORÇOS PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ALAGOAS E INSTALAÇÃO DE PLACAS VOLTAÍCAS (ENERGIA SOLAR).



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**11-PROCESSO Nº 853/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1332/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANIVALDO LUIZ (LOBÃO).**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, NO SENTIDO DE QUE EMPREENDA ESFORÇOS PARA VIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO E A PINTURA ASFÁLTICA COM IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NA AL-105, A PARTIR DO TREVO QUE DAR ACESSO À CIDADE DE BOCA DA MATA, PERI PERI ATÉ ANADIA/AL.

**12-PROCESSO Nº 947/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1342/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE RETOMAR A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO ARTESANATO NORTE E NORDESTE - ARTNOR, EM NOSSO ESTADO.

**13-PROCESSO Nº 952/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1344/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, NO SENTIDO DE PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO DE APROXIMADAMENTE 1,0 KM, CONHECIDO COMO PONTE BAÚ MARIANO, PASSANDO PELO ESTÁDIO NIVALDÃO, LIGANDO A RODOVIA AL-460, NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.

**14-PROCESSO Nº 957/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1347/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIAS AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A SECRETÁRIA DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, AO SECRETÁRIO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, BEM COMO, AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, PARA QUE SEJA IMPLANTADA A SALA LILÁS NO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CISP) DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.

**15-PROCESSO Nº 963/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1352/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA QUE PROCEDA COM A IMPLANTAÇÃO DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO DE FORMA EMERGENCIAL PARA AS FAMÍLIAS VÍTIMAS DAS ENCHENTES OCORRIDAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, VI)**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**16-PROCESSO Nº 1766/2022**

**REQUERIMENTO Nº 1111/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, MOÇÃO DE REPÚDIO AO BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO PELO GOVERNO FEDERAL EM 2,4 BILHÕES NA EDUCAÇÃO.

**MATÉRIA EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR 10 SESSÕES.  
(5ª SESSÃO)**

**PROCESSO Nº 1607/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1028/2022 – MENSAGEM Nº 70/2022.**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

ETIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.754, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O ACESSO UNIVERSAL AO TRATAMENTO DE SAÚDE COM PRODUTOS DE CANNABIS E SEUS DERIVADOS; O FOMENTO À PESQUISA SOBRE O USO MEDICINAL E INDUSTRIAL DA CANNABIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o acesso universal ao tratamento de saúde com produtos de Cannabis e seus derivados e o fomento à pesquisa sobre o uso medicinal e industrial da Cannabis.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

**I** - entende-se por “Cannabis Medicinal”, a planta Cannabis fêmea utilizada com finalidades terapêuticas, incluídos seus óleos, resinas, extratos, compostos, sais, derivados, misturas, xaropes ou preparações, cujo conteúdo de tetrahydrocannabinol (THC), canabidiol (CBD) e demais substâncias nelas presentes, variem conforme a capacidade para aliviar os sintomas de cada paciente que dela precise, conforme as suas necessidades específicas;

**II** - entende-se por “Associação de Pacientes da Cannabis Medicinal” entidade privada sem fins lucrativos, legalmente constituída, criada especificamente para pesquisa, cultivo, produção, armazenamento e/ou distribuição de produtos à base de Cannabis destinados ao uso medicinal humano e/ou veterinário, e, que atenda os requisitos exigidos na legislação nacional e estadual para realização de suas atividades.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** Esta Lei têm por finalidades, no âmbito do Estado de Alagoas:

**I** – garantir o direito humano à saúde mediante o acesso universal a tratamentos eficazes de doenças e as condições médicas com o uso da Cannabis medicinal;

**II** - assegurar a produção e a disseminação de conhecimento científico e informações acerca da Cannabis medicinal, através do incentivo a produção de pesquisas, estímulo a eventos científicos e outros meios educativos de divulgação;





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**III** - incentivar a criação, no âmbito da rede de saúde pública estadual, de serviços de orientação e atendimento, com vistas a auxiliar os pacientes e seus familiares acerca do uso medicinal da Cannabis;

**IV** - promover a saúde pública da população por meio de pesquisas que contribuam para minimizar possíveis riscos e danos associados a tratamentos com a Cannabis medicinal, assim como a informar sobre seus efeitos terapêuticos pertinentes a determinadas patologias;

**V** - fomentar a disseminação da educação em saúde, com base em evidências científicas atualizadas sobre o uso da Cannabis medicinal, que visem orientar os profissionais da área da saúde, os pacientes e seus familiares, sobre a dosagem e a qualidade dos remédios importados ou produzidos no país;

**VI** - normatizar o cultivo da Cannabis medicinal dentro de Associações de pacientes nos casos autorizados pela ANVISA e pela legislação federal nos termos do parágrafo único do art. 2º da lei 11.343, de 23 de Agosto de 2006;

**VII** - incentivar a produção científica e o desenvolvimento tecnológico sobre o uso medicinal da Cannabis.

**CAPÍTULO III  
DO DIREITO HUMANO AO TRATAMENTO COM PRODUTOS À BASE DE  
CANNABIS PARA USO MEDICINAL.**

**Art. 4º** É parte do direito humano à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal, o direito de qualquer pessoa ter acesso ao tratamento com produtos à base de Cannabis para uso medicinal, desde que com prescrição de profissional habilitado, observadas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, atendidos os requisitos previstos em Lei.

**§ 1º** Para assegurar o direito previsto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Estadual, poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres com associações de pacientes, universidades e instituições de pesquisa públicas e privadas com o fim de garantir o tratamento com produtos à base de Cannabis;

**§ 2º** O Poder Executivo Estadual promoverá, para os profissionais da rede de saúde pública, a formação sobre o uso medicinal de produtos à base de Cannabis.

**Art. 5º** - Para a efetiva implementação do acesso universal ao tratamento de saúde com produtos de Cannabis e seus derivados, previsto no art. 1º desta Lei, será permitido aos pesquisadores, aos pacientes ou seus responsáveis legais e aos membros das Associações, conforme definido no art. 2º, inciso II:

**I** - plantar, cultivar e colher a Cannabis utilizada, exclusivamente, para realizar pesquisas ou ser usada com finalidades terapêuticas, sem fins lucrativos, nos termos autorizados pelo órgão sanitário federal, por decisão judicial ou em virtude de Lei, como consta no inciso VI do art. 3º;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**II** - adquirir ou receber como doações registradas, sementes ou plantas de Cannabis; de quaisquer bancos de sementes, pacientes ou seus responsáveis legais ou entidades de Cannabis terapêutica, autorizadas pelo órgão sanitário federal, por decisão judicial ou em virtude desta Lei.

**CAPÍTULO IV  
DO INCENTIVO À PESQUISA SOBRE USO MEDICINAL E INDUSTRIAL DA  
CANNABIS.**

**Art. 6º** O Estado, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, incentivará, mediante instrumento específico, linhas de pesquisa e desenvolvimento de cooperações estratégicas relativas ao uso medicinal da Cannabis e ao estabelecimento de padrões de qualidade e de segurança sanitária, bem como ao uso no âmbito industrial.

**Art. 7º** O incentivo à pesquisa e à produção científica sobre o uso medicinal da Cannabis deve observar as seguintes diretrizes:

**I** - promoção das atividades científicas como estratégia para aprimoramento da atenção integral à saúde, nos termos do art. 15, XIX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**II** - redução da desigualdade de acesso a produtos à base de Cannabis para uso medicinal;

**III** - fortalecimento da capacidade operacional e científica das instituições públicas de ensino e pesquisa, dos órgãos públicos de prestação de serviço, especialmente de saúde, bem como das instituições científicas, tecnológicas e de inovação para as atividades relativas ao uso medicinal da Cannabis;

**IV** - geração de emprego e renda;

**V** - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente.

**CAPÍTULO V  
DA DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O USO MEDICINAL DA CANNABIS.**

**Art. 8º** O Poder Executivo Estadual promoverá a difusão de informações científicas sobre o uso medicinal da Cannabis por intermédio de:

**I** - campanhas educativas destinadas a toda a população para a divulgação do direito ao tratamento com produtos à base de Cannabis;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**II** - apoio e organização de eventos como palestras, oficinas, seminários, fóruns e simpósios sobre o tratamento com produtos à base de Cannabis;

**III** - formação continuada de gestores e profissionais de saúde, parametrizada em evidências comprovadas cientificamente, sobre o tratamento com produtos à base de Cannabis.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** O Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios ou instrumento congêneres com associações de pacientes, instituições de pesquisa e universidades públicas ou privadas para cumprir o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a utilizar recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza (FECOEP), para assegurar as pessoas que vivem em situação de pobreza em Alagoas, acesso aos medicamentos e a tratamentos com base na Cannabis medicinal.

**Art. 10.** O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL**, em Maceió/Al, 08 de novembro de 2022.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

\*Republicado por Incorreção



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 12 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 13 de seu Regimento Interno e as Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor João Maia Nobre Júnior, Diretor de Almoarifado, inscrito no CPF nº 445.158.984-34 para exercer a função de Pregoeiro deste Poder Legislativo, e os servidores Roberto Tavares Dórea, inscrito no CPF nº 239.959.804-06 e Sebastião Muniz Falcão, inscrito no CPF nº 524.622.504-68, para atuarem como Equipe de Apoio do Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro do ano de 2022.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**GALBA NOVAES DE CASTRO JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**YVAN BELTRÃO**  
2º Vice-Presidente

**ÂNGELA GARROTE**  
3º Vice-Presidente

**FRANCISCO TENÓRIO**  
1º Secretário

**RICARDO NEZINHO**  
2º Secretário

**MARCOS BARBOSA**  
3º Secretário

**BRUNO TOLEDO**  
4º Secretário